

**ANEXO I**

**Modelo de Proposta Chamamento Público Nº 0012023CPFMS  
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

<b>1.DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>Proponente</b>		
Informar a razão social da organização		
<b>CNPJ</b>	<b>Data de abertura do CNPJ</b>	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
<b>Endereço</b>		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>	
Informar um telefonefixo	Informar o e-mail da instituição	
<b>Nome do representante legal:</b>		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
<b>Endereço Residencial do representante legal</b>		
Informar o endereço residencial do representante legal(Rua, nº - bairro - cidade - UF)		
<b>CPF</b>	<b>R.G.</b>	<b>Telefone(s)</b>
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, comDDD
<b>Período de Mandato da Diretoria</b>		



De \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_.

**Município:**

Prefeitura Municipal de Ipu, Secretaria de Saúde do Município de Ipu/CE.

## 2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

Informar o título ou nome do projeto/atividade.

## 3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.

(Limite de 2 laudas).

## 4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.

## 6. OBJETO DA PROPOSTA

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

## 7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados, a metodologia a ser aplicada e a forma como se pretende alcançar os objetivos.





## 8. FORMA DE EXECUÇÃO

FORMA DE EXECUÇÃO						
META 01: APOIO À GESTÃO EM SAÚDE DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA						
INDICADOR FÍSICO				DURAÇÃO		
UNIDADE	QTD	MONITORAMENTO	AVALIAÇÃO	INICIO	TÉRMINO	PERIODICIDADE
Serviços especializados de Saúde	12	Relatório dos serviços	-Taxa Média de absenteísmo (Falta) -índice de rotatividade de profissionais.	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Serviços Médicos Especializados	12	Relatório dos serviços	- Qtd. Do nº de médicos e especialidades; - Qtd. De serviços especializados em saúde; - Dados de atendimento (BPA) hospitalar.	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Serviço de Engenharia	12	Relatório dos serviços	Nº de manutenção corretiva -Nº de manutenção preventiva -Nº de Treinamento de SST. -Nº de exames ocupacional realizados. - Tempo gasto em reparos; -Custos das manutenção	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Serviços de Insumos	12	Relatório dos serviços	-Nº de alimentos consumidos -Nº de crachás produzidos -Nº de materiais expediente solicitados -Inventários de material médico e medicamentos	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Serviços de Hotelaria Hospitalar	12	Relatório dos serviços	- Nº de Adesão de fardamentos. -Nº de equipamento permanentes adquiridos. - Nº de fardamento adquiridos.	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Reunião estratégica	4	Reunião c/Coord	- Ações e condutas realizadas; - Planejamento de trabalho; -Planejamento e cronograma de manutenção e obras no hospital - Planejamento e cronograma de compras para o hospital	Mês 01	Mês 12	Trimestral
INDICADOR FINANCEIRO	QTD	MONITORAMENTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Serviços especializados de Saúde	12	Relatório dos serviços	-Taxa Média de absenteísmo (Falta) -índice de rotatividade de profissionais.	Mês 01	Mês 12	Bimestral

FORMA DE EXECUÇÃO	
META 02: APOIO À GESTÃO EM SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU





UNIDADE	QTD	MONITORAMENTO	AVALIAÇÃO	INICIO	TÉRMINO	PERIODICIDADE
Serviços especializados de Saúde	12	Relatório dos serviços	-Taxa Média de absenteísmo (Falta) -índice de rotatividade de profissionais.	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Serviços Médicos Especializados	12	Relatório dos serviços	- Qtd. Do nº de médicos e especialidades; - Qtd. De serviços especializados em saúde; - Dados de atendimento (BPA) hospitalar.	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Serviço de Engenharia	12	Relatório dos serviços	Nº de manutenção corretiva -Nº de manutenção preventiva -Nº de Treinamento de SST. -Nº de exames ocupacionais realizados. - Tempo gasto em reparos; -Custos das manutenção	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Serviços de Insumos	12	Relatório dos serviços	-Nº de alimentos consumidos -Nº de crachás produzidos -Nº de materiais expediente solicitados -Inventários de material médico e medicamentos	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Serviços de Hotelaria Hospitalar	12	Relatório dos serviços	- Nº de Adesão de fardamentos. -Nº de equipamento permanentes adquiridos. - Nº de fardamento adquiridos.	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Reunião estratégica	4	Reunião c/Coord	- Ações e condutas realizadas; - Planejamento de trabalho; -Planejamento e cronograma de manutenção e obras no hospital - Planejamento e cronograma de compras para o hospital	Mês 01	Mês 12	Trimestral
INDICADOR FINANCEIRO	QTD	MONITORAMENTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Serviços especializados de Saúde	12	Relatório dos serviços	-Taxa Média de absenteísmo (Falta) -índice de rotatividade de profissionais.	Mês 01	Mês 12	Bimestral

## FORMA DE EXECUÇÃO

## META 03: CUSTOS INDIRETOS

UNIDADE	QTD	INICIO	TÉRMINO	PERIODICIDADE
Suporte às atividades e aos fluxos de trabalho	12	Mês 01	Mês 12	Mensal
Suporte execução, controle e infraestrutura (internet, combustível, diárias, sistema, coordenação)	12	Mês 01	Mês 12	Mensal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU





FORMA DE EXECUÇÃO							
META 04: CONTRAPARTIDA							
Etapa	Especificação	INDICADOR FÍSICO				DURAÇÃO	
		Medida	Qtd	MONITORAMENTO (Instrumentos)	AVALIAÇÃO (Indicadores)	Término	Periodo
							Mensal



### 9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria, uma vez que o prazo de vigência também abarca a preparação e de encerramento das ações realizadas).

### 10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

#### 10.1. Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	Valor repassado pelo Município
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apense houver.
Valor Total da Proposta <sup>2</sup>	Valor somatório do repasse e contrapartida

#### 10.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesas	Origem do Recurso <sup>3</sup>	Valor estimado

\*2. O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital, se houver.

\*3. Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas.



**Coluna 1 - Natureza da Despesa**

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

**Coluna 2 - Origem do Recurso**

Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;

**Coluna 3 - Valor estimado**

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

**11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

**12. ASSINATURA DA OSC**

Ipu - Ce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil





**ANEXO II**

<b>MINUTA DE PLANO DE TRABALHO</b>		
<b>1. DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS</b>		
Administração Pública Municipal: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU		
CNPJ: 07.679.723/0001-08		
UNIDADE BENEFICIADA: HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR JOSE EVANGELISTA OLIVEIRA E UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA.		
<b>2. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE</b>		
<b>2.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>		
Nome da Entidade:	CNPJ:	
Endereço:		
Cidade/UF:	Bairro:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:	Site:	
Data Constituição da OSC:		
Representante Legal:	CPF:	
RG:	Órgão Expedidor:	
E-Mail:		
Período de mandato Início:	Fim:	
<b>3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DA PARCERIA</b>		



#### 4. PÚBLICO ALVO

✓ Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de IPU/CE.

#### 5. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: \_\_\_/\_\_\_/2023

Fim: \_\_\_/\_\_\_/2024

#### FORMA DE EXECUÇÃO

##### META 01: APOIO À GESTÃO EM SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

INDICADOR FÍSICO				DURAÇÃO		
UNIDADE	QTD	MONITORAMENTO	AVALIAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	PERIODICIDADE
Serviços especializados de Saúde	12	Relatório dos serviços	-Taxa Média de absenteísmo (Falta) -índice de rotatividade de profissionais.	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Serviços Médicos Especializados	12	Relatório dos serviços	- Qtd. Do nº de médicos e especialidades; - Qtd. De serviços especializados em saúde; - Dados de atendimento (BPA) hospitalar.	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Serviço de Engenharia	12	Relatório dos serviços	Nº de manutenção corretiva -Nº de manutenção preventiva -Nº de Treinamento de SST. -Nº de exames ocupacional realizados. - Tempo gasto em reparos; -Custos das manutenção	Mês 01	Mês 12	Bimestral





Serviços de Insumos	12	Relatório dos serviços	-Nº de alimentos consumidos -Nº de crachás produzidos -Nº de materiais expediente solicitados -Inventários de material médico e medicamentos	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Serviços de Hotelaria Hospitalar	12	Relatório dos serviços	- Nº de Adesão de fardamentos. -Nº de equipamento permanentes adquiridos. - Nº de fardamento adquiridos.	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Reunião estratégica	4	Reunião c/Coord	- Ações e condutas realizadas; - Planejamento de trabalho; -Planejamento e cronograma de manutenção e obras no hospital - Planejamento e cronograma de compras para o hospital	Mês 01	Mês 12	Trimestral

FORMA DE EXECUÇÃO						
META 02: APOIO À GESTÃO EM SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA						
INDICADOR FISICO				DURAÇÃO		
UNIDADE	QTD	MONITORAMENTO	AVALIAÇÃO	INICIO	TÉRMINO	PERIODICIDADE
Serviços especializados de Saúde	12	Relatório dos serviços	-Taxa Média de absenteísmo (Falta) -Índice de rotatividade de profissionais.	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Serviços Médicos Especializados	12	Relatório dos serviços	- Qtd. Do nº de médicos e especialidades; - Qtd. De serviços especializados em saúde; - Dados de atendimento	Mês 01	Mês 12	Bimestral

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU



			(BPA) hospitalar.			
Serviço de Engenharia	12	Relatório dos serviços	Nº de manutenção corretiva -Nº de manutenção preventiva -Nº de Treinamento de SST. -Nº de exames ocupacionais realizados. - Tempo gasto em reparos; -Custos das manutenção	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Serviços de Insumos	12	Relatório dos serviços	-Nº de alimentos consumidos -Nº de crachás produzidos -Nº de materiais expediente solicitados -Inventários de material médico e medicamentos	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Serviços de Hotelaria Hospitalar	12	Relatório dos serviços	- Nº de Adesão de fardamentos. -Nº de equipamento permanentes adquiridos. - Nº de fardamento adquiridos.	Mês 01	Mês 12	Bimestral
Reunião estratégica	4	Reunião c/Coord	- Ações e condutas realizadas; - Planejamento de trabalho; -Planejamento e cronograma de manutenção e obras no hospital - Planejamento e cronograma de compras para o hospital	Mês 01	Mês 12	Trimestral

Descrever de forma clara como será a execução de cada uma das metas, demonstrando como a parceria será desenvolvida e fazendo correlação com a equipe de trabalho e recursos



envolvidos.

Preencher todas as metas individualmente, de acordo com a proposta do quadro de metas.

**Meta 01: (descrever);**

**Meta 2: (descrever);**

EQUIPE DE TRABALHO						
Inserir no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica)						
*O Quadro de pessoal pode ser inserido em cada um das metas, conforme discricionariedade da OSC.						
QUADRO MÍNIMO DE RECURSOS HUMANOS						
CARGO	QTD	ATRIBUIÇÕES NA PARCERIA	CARGA HORÁRIA	VALOR DETALHADO		

**6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

PARCELA	META 1	META 2	META 3	TOTAL
PARCELA 1				
PARCELA 2				
PARCELA 3				
PARCELA 4				
PARCELA 5				
PARCELA 6				
PARCELA 7				
PARCELA 8				
PARCELA 9				
PARCELA 10				



PARCELA 11				
PARCELA 12				
TOTAL				

## 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
VALORES	Valor Total		100,00%
	Valor do Repasse		100,00%
	Valor da Contrapartida	0,00	0,00%
	Valor da Contrapartida Financeiro	0,00	0,00%
	Valor Contrapartida em Bens e Serviços	0,00	0,00%
CRONOGRAMA DE REPASSE	ANO	VALOR (R\$)	%
	2023		
	2024		
	TOTAL		100,00%

**Assinatura do Proponente**





**ANEXO III  
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Termo de Colaboração Nº** \_\_\_\_\_  
**Processo Administrativo Nº** \_\_\_\_\_  
**Chamamento Público Nº** \_\_\_\_\_

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPU E A  
 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
 \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO  
 DE AÇÕES DEFINIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

A Prefeitura Municipal de Ipu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Abílio Martins, nº s/n, Centro, CEP: 62250-000, Ipu/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.679.723/0001-08, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas da Secretaria de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, titular do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 08/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de **Colaboração**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a seleção de propostas de Organização da Sociedade Civil - OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações no Estado do Ceará, que tenha interesse em executar ações de finalidade de interesse público recíproco com conjugar esforços para gestão das unidades de saúde de atenção primária e secundária do Município de Ipu, *mediante a formalização de Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 08/2023 do Governo Municipal de Ipu*, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**2.** Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das





obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

**2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I. efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II. apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III. direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV. sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V. designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII. supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII. analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX. notificar a OSC a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos





e informações;

X. analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, na hipótese prevista no art. 63 do Decreto Municipal nº 08/2023;

XI. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

XII. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**2.3. São obrigações da O.S.C.:**

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria nos termos do Plano de Trabalho pactuado, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado e zelando pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

II. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

III. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

IV. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;





V. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, sendo vedada a contratação de pessoal para finalidade alheia ao objeto da parceria;

VI. realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria com observância aos princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos, moralidade, impessoalidade, eficiência e eficácia e verificada a compatibilidade do custo efetivo das despesas com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, sob pena de glosa das despesas;

VII. manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

VIII. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

IX. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

X. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI. não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

XIII. zelar pela qualidade das ações desenvolvidas, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;





XIV. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XV. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XVI. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XVII. comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XVIII. divulgar na internet todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XX. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao MUNICÍPIO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do MUNICÍPIO e prévio procedimento de controle patrimonial;

XXI. manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;





XXII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**(com contrapartida)**

3.1. Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso) de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, conforme a seguinte distribuição:

3.1.1. MUNICÍPIO: R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso);

3.1.2. OSC: R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no Plano de Trabalho aprovado.

3.1.3. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

3.2. Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 1º dia útil do mês corrente.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de IPU, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.



**3.4.2.** Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que este possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

**3.5.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do MUNICÍPIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**3.6.** As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, nas dotações orçamentárias da Secretaria de \_\_\_\_\_ sob os nºs \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**4.1.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**4.2.** Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

**4.3.** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, observados os fundamentos e princípios que norteiam o regime jurídico de parcerias de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, considerada a natureza pública dos recursos.

**4.3.1.** A OSC deve assegurar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**4.4.** Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

**4.4.1.** Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de



titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Pagamento Instantâneo Brasileiro - PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

**4.4.1.1.** Na definição da modalidade de pagamento eletrônico a ser utilizado, a OSC deverá privilegiar a opção com menor custo para a parceria.

**4.5.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos (recibos de pagamento de autônomo), eletrônicos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e descrição do bem ou do serviço pela qual seja possível verificar o nexo entre a despesa e o objeto da parceria, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

**4.5.1.** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

**4.5.2.** É obrigatória a inserção em plataforma eletrônica do extrato da conta bancária específica da parceria, bem como de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e das informações referentes a notas, comprovantes fiscais ou recibos eletrônicos, de bens e serviços adquiridos com recursos da parceria, até vinte dias do vencimento da obrigação.

**4.6.** Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua vigência e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para recolhimento do saldo financeiro remanescente.

**4.6.1.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica da parceria não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido, conforme Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2.5.

**4.6.2.** O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do



profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**4.7.** É vedado à OSC remunerar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**4.8.** É vedado à OSC a concessão, com recursos da parceria, de gratificações, bonificações e ou prêmios de qualquer natureza a seus colaboradores, dirigentes, voluntários e assemelhados, salvo se previstos em lei específica, mediante inclusão prévia no Plano de Trabalho.

**4.9.** O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

**4.10.** Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**4.10.1.** A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 4.10 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

**5.1.** A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da O.S.C. em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

**5.2.** A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

**5.3.** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

**5.4.** É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022 Site:  
[www.ipu.ce.gov.br](http://www.ipu.ce.gov.br) E-mail: [gabinete@ipu.ce.gov.br](mailto:gabinete@ipu.ce.gov.br)



**6.1.** A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

**6.2.** A OSC apresentará, **em periodicidade bimestral e quadrimestral**, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II. demonstração do alcance das metas;

III. documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo único: Bimestralmente, será apresentada prestação de contas detalhada ao Município e, quadrimestralmente, conforme reuniões agendadas do Conselho Municipal de Saúde, será apresentado pela OSC relatório de prestação de contas nas reuniões gerais do Conselho Municipal de Saúde.

**6.2.1.** O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

**6.3.** A OSC manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

**6.4.** Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a



origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II. extratos da conta bancária específica;

III. cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

IV. justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

**6.5.** A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

**6.5.1.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

**6.5.2.** Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, acompanhado de memória de cálculo firmada por contador habilitado.

**6.5.2.1.** A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 6.5.2 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

**6.5.2.2.** Para fins de definição do valor correspondente ao saldo remanescente da parceria, deverá ser apresentada pela OSC a memória de cálculo pela qual seja possível verificar a natureza dos valores que compõem o saldo da parceria.

**6.5.2.3.** Nas hipóteses em que houver saldo comprometido com recursos correspondentes a provisionamentos de natureza trabalhista e previdenciária, fica autorizada a OSC, ao final da parceria e anteriormente à devolução do saldo remanescente, realizar a retenção do valor correspondente, por meio de transferência do valor exato do provisionamento para conta bancária de sua titularidade, mediante apresentação de memória de cálculo elaborada por contador habilitado.

**6.5.2.4.** Juntamente com a memória de cálculo de que trata o item 6.5.2.3 deverá a OSC apresentar declaração, prestada por seu representante legal, acerca da natureza da retenção dos valores, exclusivamente de provisionamento trabalhista e previdenciário.





**6.5.3.** O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

**6.6.** A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I. o relatório final de execução do objeto;
- II. os relatórios **parciais** de execução do objeto;
- III. os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV. o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V. o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

**6.6.1.** O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, e concluirá pela:

- I. aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II. aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

**6.7.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público desta parceria.

**6.8.** A OSC será notificada da decisão acerca do julgamento da prestação de contas final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022 Site:  
[www.ipu.ce.gov.br](http://www.ipu.ce.gov.br) E-mail: [gabinete@ipu.ce.gov.br](mailto:gabinete@ipu.ce.gov.br)





**7.2.** Compete ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

**7.3.** As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I. a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II. consulta à plataforma eletrônica que permita aferir a regularidade da parceria;

III. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV. a verificação de existência de denúncias aceitas.

**7.4.** O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município DOM.

**7.5.** O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

**7.6.** O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

**7.6.1.** A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**7.6.2.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**7.7.** O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022 Site:  
[www.ipu.ce.gov.br](http://www.ipu.ce.gov.br) E-mail: [gabinete@ipu.ce.gov.br](mailto:gabinete@ipu.ce.gov.br)



relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

**7.7.1.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

- I. avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- II. descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- III. os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;
- IV. o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;
- V. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

**7.8.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

**7.8.1.** Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

**7.8.2.** Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

**7.9.** Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.





**7.10.** O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

**7.11.** A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

**7.11.1.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e avaliação serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá, garantindo à OSC os direitos de ampla defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 08/2023:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária de participação em chamamento público e celebração de parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**8.1.1.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**8.1.2.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

**8.1.3.** Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, será possível a reabilitação da OSC quando esta ressarcir a administração pública municipal pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

**8.2.** É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**8.2.1.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

**8.3.** Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

**8.3.1.** suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

**8.3.2.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.3.1.

**8.4.** Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

**8.4.1.** Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

**8.4.2.** Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

**8.5.** Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.9 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022 Site:  
[www.ipu.ce.gov.br](http://www.ipu.ce.gov.br) E-mail: [gabinete@ipu.ce.gov.br](mailto:gabinete@ipu.ce.gov.br)



**9.1.** Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Ipu, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

**9.2.** A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

**9.3.** A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**9.4.** Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

**10.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1.** Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ou Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**11.2.** É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da finalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo parceiro.

**11.3.** A parceria poderá ter as metas ou seu valor alterados para restabelecer a



relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária.

**11.3.1.** A alteração de que trata o subitem 11.3 deverá ser solicitada pela OSC com justificativa e comprovação da situação ensejadora e deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**12.2.** Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- a) ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- b) quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;
- c) pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- d) for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**12.3.** A rescisão da parceria será formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual seja definido, no mínimo, o prazo para apresentação da prestação de contas final e a titularidade dos bens remanescentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1.** É de responsabilidade da OSC a guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos





repassados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessária à sua preservação e condições de uso e finalidade.

**13.1.1.** Durante toda a vigência da parceria a OSC deverá manter registro de todos os bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, constando, no mínimo, a descrição do bem, o valor pelo qual foi adquirido ou o valor estimado, no caso dos bens produzidos e/ou transformados;

**13.1.1.1.** No caso de bens permanentes adquiridos, deverá constar do registro da OSC de que trata o subitem 13.1.1, o número da nota fiscal referente à aquisição;

**13.1.2.** Nas parcerias com vigência superior a 2 (dois) anos, o registro deverá ser atualizado anualmente, a partir do segundo ano de vigência, com indicação da situação do bem e sua depreciação.

**13.2.** Fica desde já definida a **titularidade da (órgão ou entidade pública municipal)** acerca dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

**13.2.1.** A partir da data para apresentação da prestação de contas final, a OSC deverá disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

**13.2.2.** Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

**13.3.** Enquanto os bens estiverem sob responsabilidade da OSC, fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

**13.4.** Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

**13.4.1.** Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos





referidos direitos por parte de seu detentor.

**13.5.** Ao final da parceria, independentemente da titularidade, os bens remanescentes considerados inservíveis ou cujo valor estiver integralmente depreciado, serão transferidos à OSC parceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS**

**14.1.** A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

**14.2.** A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**14.3.** A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**14.4.** A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**14.5.** A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.5.1.** A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**14.6.** A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas





nas hipóteses legalmente previstas.

**14.6.1.** À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**14.6.1.1.** A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**14.7.** A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.7.1.** A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.7.2.** A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**14.8.** A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**14.9.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**14.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa com participação da Procuradoria Geral do Município, fica eleito o foro da comarca de IPU/CE para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Ipu - Ce, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

**Prefeitura Municipal de Ipu**  
**CONTRATANTE**  
Raimundo José Aragão Martins  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

---

**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:





**ANEXO IV**  
**Declaração de Habilitação**  
**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

Declaramos, para fins de participação no Edital de Chamamento Público Nº 0012023CPFMS, que a OSC (inserir razão social da OSC) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº (inserir CNPJda OSC) \_\_\_\_\_

- consiste em Organização da Sociedade Civil, nos termos definidos no Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- que seu Estatuto Social dispõe a respeito de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- que é possuidora de toda a documentação exigida na legislação e disposta na Cláusula 14 deste Edital, essenciais à formalização de parceria, se comprometendo a entregá-la, na forma e prazo solicitados, para a eventual celebração de termo de **(fomento/colaboração/acordo de cooperação)**.

Estamos cientes de que a ausência, irregularidade ou incompletude de quaisquer dos documentos, declarações e ou requisitos necessários à formalização da parceria, ensejará na não celebração da parceria.

Ipu - Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do representante legal da OSC



**ANEXO V**

**Declaração - Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014, Art. 47 do Decreto Municipal nº. 08/2023 e Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.**

**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC)  
\_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, na pessoa de seu representante legal  
(NOME) \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declara que:

- a referida OSC, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- a referida OSC dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- a referida OSC cumpre as disposições dos incisos do art. 47 do Decreto Municipal nº 08/2023;
- a referida OSC não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

*Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:*

*I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*

*II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*

*III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*

*IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:*

*a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*

*b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*



c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados





débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular n parcelamento.

§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 47 - Além dos documentos relacionados no VII do artigo anterior, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 46 declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Ipu - Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

Assinatura do representante legal da instituição





**ANEXO VI**

**Atestado de regularidade da prestação de contas (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

**Caso a Organização da Sociedade Civil seja parceira em qualquer programa do Município de Ipu com obrigação de prestação de contas:**

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC)

\_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, na pessoa de seu representante legal (NOME) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declara que possui parceria celebrada com o Município de Ipu, através da Secretaria/Órgão \_\_\_\_\_, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

**(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).**

**OU**

**Caso a Organização da Sociedade Civil NÃO seja parceira em qualquer programa do Município de Ipu com obrigação de prestação de contas:**

**Declaração de inexistência de parceria junto ao Município (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC)  
\_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, na pessoa de seu representante legal  
(NOME) \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declara que não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Ipu.

Ipu - Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição